)

)

)

)

49

)

)

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

))

CAPÍTULO XV - DA RESOLUCÃO DE CONFLITOS E

FORO DE ELEIÇÃO

)

))

)

Cláusula Vigésima Quarta - Os sócios envidarão todos os seus esforços para se compor amigavelmente evitando qualquer divergência que entre eles possa surgir em relação à sua condição de sócio da Sociedade. Verificada, contudo, divergência e/ou impossibilidade de composição amigável, os sócios envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente as controvérsias.

)

)

))

Parágrafo Primeiro – Surgida a controvérsia qualquer das partes deverá convidar a outra parte para, em 15 (quinze) dias, reunirem-se para apresentação do problema, podendo nomear mediador de confiança mútua para auxiliá-las.

))

)

))

Parágrafo Segundo - Salvo estipulação em contrário disposta em procedimento de mediação específico que venha a ser sugerida pelo mediador acima escolhido pelas partes, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira reunião citada no Parágrafo Primeiro acima, para solucionar a controvérsia amigavelmente.

)

)

)

Parágrafo Terceiro - Não logrando êxito, a Controvérsia será definitivamente resolvida no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

)

)

))

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

)

)

São Paulo, [.].

)

)

*Tremanescente da página intencionalmente deixando em branco*

)

)

)

)

))

)

)

)

))

)

)

)

J Jurídica

))

)